

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dis. 03/10/72
Hora 15:45

PROC. N.º 496-499/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL JOSÉ KUHN E OUTROS QUATRO(4). contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Diferenças de 13ºsal., fér. e ind., sôbre hor. ext., -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
496a
Protocolo N.º 499/72.
Em 18 / 09 / 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DEZOITO dias do mês de setembro de 19 72
ceram
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro.,
MANOEL JOSÉ KUHN, EDVI JOÃO FREITAS, ARMINDO ADÃO GRIEBELER e
VALDINO A. DOS SANTOS (Reclamantes) -
SERVENTES. (4) Casados, o último solteiro, Brasileiros.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residentes NESTA CIDADE, p/not.: Vila Tanac. - es
97881-97ª; 99592-172ª; 83932-228ª e 26802-228ª, respectivamente. portador da C.P.S. N.ºs
Série _____ e apresentaram a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A. EMPRESA CONSTRUTORA DE ESTRADAS.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliada na Rodovia Federal, BR-386-KILÔMETRO 34- VENDINHA. N/MUNICÍPIO.
(Rua e número)

OS RECLAMANTES DECLARARAM:

1º) - MANOEL:

Que trabalhou para a reclamada de 05/07/71 a 14/09/72;
Que percebia o salário mínimo legal; Que trabalhava em média, de 10 a 14 horas diárias;

2º) - EDVI:

Que trabalhou para a reclamada de 12/08/71 a 14/09/72;
Que percebia o salário mínimo legal; Que trabalhava em média, de 10 a 14 horas diárias;

3º) - ARMINDO:

Que trabalhou para a reclamada de 04/11/70 a 14/09/72;
Que percebia o salário mínimo legal; Que trabalhava em média, de 10 a 14 horas diárias;

4º) - VALDINO:

Que trabalhou para a reclamada de 13/03/71 a 14/09/72;
Que percebia o salário mínimo legal; Que trabalhava em média, de 10 a 14 horas diárias;

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:

DIFERENÇAS DE 13º salários, férias e indenizações, sobre as horas extras, recebidas e não incluídas no cálculo da média salarial, durante todo o tempo trabalhado para a reclamada... a calcular. -

OS RECLAMANTES ficaram cientes da designação de audiência para o próximo dia (03) TRÊS DE OUTUBRO/72, às (13:45) treze e quarenta e cinco horas. Nessa oportunidade poderão trazer, se julgarem necessário

provas documental e testemunhãa, estas no máximo em número de três (3). O não comparecimento à audiência designada importará no arquivamento da presente.

Manoel José Kuhn
1º)-RTE:Manoel José Kuhn:

Edvi João Freitas
2º)-RTE:Edvi João Freitas:

Armindo Adão Griebeler
3º)-Armindo Adão Griebeler:

Valdino Alberto dos Santos
4º)-Valdino Alberto dos Santos:




MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação aos advogados, através do Oficial de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 18 de 09 de 1972.


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 496-499/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**
Vendinha. N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes: **MANOEL JOSÉ KUHN, EDVI JOÃO FREITAS, ARMINDO ADÃO GRIEBELER e VALDINO A. DOS SANTOS (4) quatro.**

Reclamado: **Construtora Sultepa S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** n.º _____, no dia **TRES** (03) do mês de **outubro/1 972,** às **treze e quarenta e cinco** (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia de termo de reclamação que segue em anexo.**


Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 18 de setembro de 1972.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten signature

PROCESSO N.º 496-99/72

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e 72, às 14,20 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
juízo de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:
MANOEL JOSÉ KUHN E OUTROS (4), reclamante, e CONSTRUTORA
SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e jul-
gamento do processo onde são pleiteados: diferenças de 139,
7. e indenização sobre horas extras. Presentes as partes,
estando a reclamada representada pelo sr. DARCI ROQUE COR-
RÊA DA SILVA, com credenciais arquivadas na Secretaria des-
ta Junta. A seguir, pelas partes foi dito que haviam solu-
cionado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acordo.
a reclamada paga, neste ato, ao reclamante MANOEL KUHN, a
importância de R\$ 88,00, ao reclamante EDVI FREITAS, R\$ 65,00,
ao reclamante ARMINDO GRIEBLER, R\$ 134,00, e ao reclamante
VALDINO DOS SANTOS, R\$ 140,00, dando eles quitação sobre a
inicial. As custas de R\$ 8,80, R\$ 6,50, R\$ 13,40 e R\$ 14,00, pela
reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada
a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures of Paulo Moraes Guedes, Carlos Edmundo Blauth, and André Luiz Mottin
PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADOS
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADOS

Manoel Jose Kuhn Reclamante Darci Roque Correa Reclamada

Armindo A Griehler
Reclamante

Valdino Alberto Dos Santos
Reclamante

Yshlygor Paves
Reclamante

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EDVI FREITAS (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ XXXX 65,00 Sessenta e cinco cruzeiros. * * * * *)
relativa a o principal nos autos do proc. 496 a 499/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials and number 6

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARMINDO GRIEBLER e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 134,00 (Cento e trinta e quatro cruzeiros. * * * * *)

relativa a O PRINCIPAL NOS AUTOS DO PROC. 496-99/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
p/Chefe de Secretaria
Armando A Griehler
Reclamante
[Handwritten Signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
f
m

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VALDINO DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 496-99/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
 p/Chefe de Secretaria

[Assinatura]
 Reclamante

[Assinatura]
 Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL KUHN (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Representação quando houver) e por éste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão preferida~~ acôrdio celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 88,00 (Oitenta e oito cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 496 a 499/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. F. L. C. A. N. A.
Chefe de Secretaria

Manoel José de Souza
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

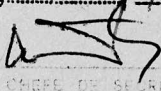
9
pm

CERTIFICADO

CERTIFICO, que o senhor
Darci Roque Conia da Silva
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 03 / 10 / 1972


CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature/initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 230/72

ÓRGÃO EMITENTE:Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JCJ-496-99/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MANOEL JOSÉ KUHN (4) e OUTROS

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta, (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 42,80.-.-.- (QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

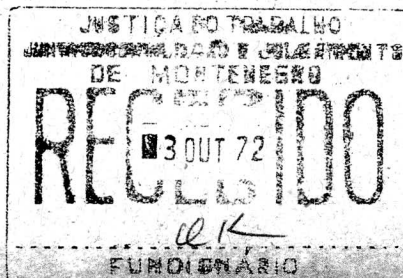
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11. <u>do acordo</u>	Cr\$ <u>42,70</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ <u>42,80</u>

(QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS.-.-.-.-.-)
(por extenso)

Montenegro , 03 de outubro de 19 72

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



GUIA DE RECORRIMENTO Nº 13072

ÓRGÃO EMISSOR: Juízo de Conciliação e Julgamento de

RECORRIDO - DR. MAURÍCIO FORTES

3 10 72

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECORRIDO - DR. MAURÍCIO FORTES

Este documento é emitido em decorrência do Recurso Interposto em nome de MAURÍCIO FORTES, contra a decisão de primeiro grau, proferida em 03/10/72, no processo nº 13072, em trâmite perante o Juízo de Conciliação e Julgamento de

RECORRIDO

(Indicar o órgão emissor)

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20

- 1 - de sentença
- 2 - de despacho
- 3 - de acórdão
- 4 - de recurso
- 5 - de decisão
- 6 - de recurso
- 7 - de recurso
- 8 - de recurso
- 9 - de recurso
- 10 - de recurso
- 11 - de recurso
- 12 - de recurso
- 13 - de recurso
- 14 - de recurso
- 15 - de recurso
- 16 - de recurso
- 17 - de recurso
- 18 - de recurso
- 19 - de recurso
- 20 - de recurso

[Handwritten signature]
 JOSÉ EDUARDO BLAUH
 Juiz do Trabalho - Presidente

DATA SÚBPA

[Handwritten signature]

RECORRIDO

2ª Vít - Recorrido
R\$ 100,00
R\$ 100,00